

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2022-AG



O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 23075.014641/2022-97,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento das Estações Experimentais Florestais (EEFs) do Centro de Estações Experimentais (CEEx), do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

CAPÍTULO I

Das Definições e Objetivos

Art. 1º As unidades do conjunto de Estações Experimentais Florestais (EEFs) do Centro de Estações Experimentais (CEEx) são Unidades auxiliares do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná (Conforme Art. 8º, § 4º da Resolução Nº 25/19 – COPLAD), sendo composto pelas unidades abaixo discriminadas:

- I - Estação Experimental Florestal de Rio Negro (EEF-RN);
- II - Estação Experimental Florestal Prof. Doutor Rudi Arno Seitz de São João do Triunfo (EEF-SJT).

Art. 2º As EEFs, vinculadas e sob responsabilidade dos Departamentos de Ciências Florestais (DECIF) e do Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal (DETF), tem por finalidade:

- I - Promover e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos docentes, dos Departamentos e Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Setor de Ciências Agrárias da UFPR, prioritariamente, e de outros correlatos, especialmente quanto às atividades didáticas práticas no âmbito da graduação e pós-graduação;
- II - Desenvolver a produção florestal, dentro de sistemas ou módulos que sirvam de áreas demonstrativas às atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III - Promover a integração com o Centro de Ciências Florestais e da Madeira (CIFLOMA);
- IV - Promover ações de parceria com a iniciativa privada e instituições de pesquisa e governamentais para suporte e desenvolvimento de projetos conjuntos por meio de suas Fundações de Apoio.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 3º Os elementos da estrutura organizacional das EEFs são:

- I - Administrador;
- II - Conselhos Técnicos;
- III - Servidores Técnicos e Empregados Terceirizados.

Seção I

Dos Conselhos Técnicos das EEFs

Art. 4º Os Conselhos Técnicos das EEFs, sob a Coordenação do Administrador das EEFs, são colegiados normativos e consultivos para o planejamento das unidades e para a elaboração e implantação de um plano e projetos a serem estabelecidos, resguardando-se as atuações e as especialidades de cada departamento. Pode-se descrever algumas funções, a saber:

- I - Definir as ações a fim de viabilizar o apoio das EEFs para as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Engenharia Florestal, de Engenharia Industrial Madeireira e de Pós-Graduação em Engenharia Florestal e eventualmente de outros cursos de graduação e Pós-Graduação que queiram desenvolver atividades nas EEFs;
- II - Analisar a viabilidade, o enquadramento e dar parecer sobre os projetos de ensino, pesquisa e extensão propostos ao Administrador das EEFs, no caso de parecer favorável;
- III - Apresentar relatórios, quando solicitados, das atividades ao Administrador das EEFs;
- IV - Analisar demandas e estabelecer prioridades na destinação dos recursos de acordo com o plano de gestão das EEFs;
- V - Opinar e sugerir as ações técnicas que deverão ser tomadas para a condução das atividades operacionais;
- VI - Promover parcerias com setores público e privado.

Art. 5º Cada Conselho Técnico, 1 do DECIF e 1 do DETF, será composto por até 3 Servidores Docentes, escolhidos por seus pares, que terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º Cada conselho terá a participação de um membro do outro Conselho Técnico, de forma que possa tomar ciência das deliberações, podendo opinar e sugerir ações conjuntas em projetos que estejam sendo desenvolvidos ou propostos.

Art. 6º Compete ao Conselho Técnico do DECIF:

- I - Planejar uso das áreas e do solo para finalidades produtivas ou ambientais bem como as espécies para plantio;
- II - Planejar e orientar as ações silviculturais que serão realizadas nas áreas;
- III - Planejar o manejo florestal, inventário, dendrometria e mapeamento, bem como, estimativas dendrométricas;
- IV - Planejar as intervenções silviculturais e tomar decisão técnica sobre as mesmas;
- V - Emitir parecer sobre propostas de projetos de sua área de atuação;
- VI - Analisar e planejar outras atividades relacionadas às suas áreas de atuação;
- VII - Opinar e colaborar com as atividades propostas pelo Conselho Técnico do DETF.

Art. 7º Compete ao Conselho Técnico do DETF:

- I - Planejar as atividades de corte e desdobro de toras e/ou madeira;
- II - Planejar atividades da serraria;
- III - Planejar as atividades didáticas relacionadas à execução de colheita florestal;
- IV - Planejar as atividades para o tratamento de madeiras;
- V - Emitir parecer sobre propostas de projetos de sua área de atuação;
- VII - Analisar e planejar atividades relacionadas à sua área de atuação;
- VII - Opinar e colaborar com as atividades propostas pelo Conselho Técnico do DECIF.

Art. 8º Para fins práticos de definição em relação às áreas de atuação e as especialidades do DECIF e DETF, deverá ser observado o Art. 12. da Resolução Nº 25/19 – COPLAD, que estabelece o Regimento do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná e que descreve os laboratórios, centros e núcleos de pesquisa e atuação de cada departamento que o compõem.

Seção II

Da Administração das EEFs

Art. 9º A Administração das EEFs será exercida por um Servidor Docente do DECIF, indicado em plenária departamental e sugerido à direção do Setor de Ciências Agrárias.

§ 1º Não havendo um docente do DECIF indicado ou disponível para ocupar o cargo de Administrador das EEFs, excepcionalmente poderá ser indicado um “Servidor Técnico do quadro permanente da UFPR”, vinculado ao DECIF, para a função, que será imediatamente substituído quando houver a indicação de um docente pela plenária departamental do DECIF.

§ 2º No caso da indisponibilidade de um docente ou servidor técnico do DECIF para ocupar o cargo de Administrador, este departamento poderá consultar o DETF para indicação de um dos seus docentes até nova indicação do DECIF.

§ 3º A Administração das EEFs é cargo de confiança da Direção do Setor, sendo o Administrador nomeado e exonerado pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias, em consonância com a plenária departamental do DECIF.

§ 4º O Administrador das EEFs será assessorado pelos Conselhos Técnicos.

Art. 10º O Administrador das EEFs deverá dispor de pelo menos 16h semanais para dedicação presencial nas EEFs, podendo receber função gratificada.

Art. 11º O mandato do Administrador terá duração compatível com o mandato do Diretor do Setor de Ciências Agrárias, que poderá ser substituído ou reconduzido por decisão da Direção do Setor, ouvida a comunidade.

Art. 12º No caso de ausência ou impedimento do Administrador das EEFs, este será substituído “*pro tempore*” pelo docente mais antigo do DECIF, por um prazo de até 30 (trinta dias), findo os quais se procederá nova indicação, também no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º Compete ao Administrador das EEFs:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento das EEFs;

II - Supervisionar e acompanhar as ações que objetivam dar suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - Organizar os serviços administrativos e básicos, elaborando normas de trabalho, coordenando, fiscalizando e distribuindo pessoal nas diversas atividades;

IV - Orientar, treinar e dar instrução aos Servidores Técnicos e Empregados Terceirizados nas EEFs no cumprimento de suas funções;

V - Convocar periodicamente, quando necessário e dentro das especialidades e atuação de cada Conselho Técnico, reuniões com os Conselhos Técnicos, para estabelecimento de trabalhos nas EEFs;

VI - Propor melhorias de modernização de infraestrutura em termos de obras, instalações e equipamentos florestais que dão sustentação ao funcionamento das EEFs;

VII - Gerenciar a aplicação de recursos financeiros, orçamentários e com origem de receitas próprias das EEFs ou da administração da UFPR;

VIII - Propor Acordos de Gestão com as Fundações de Apoio da UFPR visando a melhoria das EEFs;

IX - Avaliar periodicamente a necessidade de força de trabalho nas EEFs considerando a disponibilidade de Servidores da UFPR e Trabalhadores Terceirizados;

X - Manter e organizar informações como registro de áreas de plantio, origem e nome das espécies, data de plantio, quantidade, projetos em desenvolvimento, mapas etc., mantendo um banco de dados disponível à comunidade.

Seção III

Dos Servidores Técnicos e Empregados Terceirizados

Art. 14º As EEFs poderão contar com Servidores Técnicos lotados em Unidades da UFPR disponibilizados para as EEFs e/ou Empregados Terceirizados que terão as seguintes atribuições:

I - Atender e executar com responsabilidade as solicitações do Administrador das EEFs;

II - Negociar com o Administrador afastamentos, licença, férias, compensações de horas trabalhadas;

III - Direcionar toda e qualquer situação e/ou dúvida relacionada às atividades ao Administrador das EEFs;

IV - Zelar pelo patrimônio das EEFs.

CAPÍTULO III

Dos Projetos nas EEFs

Art. 15º Os projetos a serem executados nas EEFs deverão ser analisados pelo respectivo Conselho Técnico, que analisará a viabilidade, a adequação, o enquadramento e emitirá parecer.

Art. 16º Cabe ao Administrador identificar a área de atuação da proposta de projeto e direcioná-la ao Conselho Técnico adequado para emissão do parecer, podendo o Conselho Técnico rejeitar a solicitação de análise da proposta de projeto, se a proposta não estiver relacionada a sua área de atuação e especialidade.

Art. 17º O prazo para a emissão do parecer será de 3 semanas após a data de recebimento. As propostas de projetos serão recebidas e analisadas entre os meses de fevereiro e novembro, excluindo o mês de julho.

Art. 18º No caso do parecer desfavorável, o Conselho Técnico emitirá nota com a justificativa do parecer. Dos projetos apresentados, não

será solicitado pelo Conselho Técnico ajustes, ou parecer favorável mediante alterações e adequações ao projeto.

Art. 19º Após aprovado pelo Conselho Técnico, o solicitante deve dar os devidos encaminhamentos institucionais para registro do projeto.

Art. 20º Caso o Conselho Técnico, ao analisar a proposta de projeto, detectar que o projeto está relacionado a especialidade dos dois Conselhos, ambos deverão emitir parecer.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 21º O Administrador das EEFs encaminhará anualmente, até o dia 31 de dezembro do ano em curso, a prestação de contas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte discriminando as despesas previstas, com um plano de aplicação para ser avaliado pela Direção do Setor de Ciências Agrárias.

Art. 22º As receitas originadas nas EEFs serão recolhidas por meio de guia de recolhimento da união (GRU) na conta única da UFPR, no número de referência da unidade, e/ou na Fundação de Apoio, em caso de existência de Acordos de Colaboração, em conformidade com as Resoluções dos Conselhos Superiores da UFPR.

CAPÍTULO V

Dos Produtos de Reaproveitamento ou Excedentes

Art. 23º Entende-se por produtos de reaproveitamento ou excedentes os bens produzidos em consequência do desenvolvimento de atividades decorrentes do ensino, pesquisa e extensão nas unidades das EEFs, e que não foram reaproveitados pelos Departamentos envolvidos e/ou mesmo pela UFPR.

Art. 24º Esses produtos podem ser reaproveitados, visando trazer melhorias de funcionamento das unidades para atendimento ao ensino, pesquisa e extensão e que poderão ser administrativamente gerenciados por Acordos/Convênios/Contratos de Colaboração, em conformidade com as Resoluções dos Conselhos Superiores da UFPR.

Art. 25º Fica vedada qualquer tipo de comercialização de produtos excedentes que envolvam recursos financeiros sem aprovação do Administrador das EEFs e que não ocorra dentro dos preceitos legais e regulamentos de arrecadação de dinheiro público.

CAPÍTULO VI

Do uso das EEFs pela Comunidade

Art. 26º Toda e qualquer atividade a ser desenvolvida em uma das EEFs deve ser autorizada pelo Administrador das EEFs.

§ 1º A solicitação para atividades seguirá modelo e/ou sistemática estabelecida pelo Administrador das EEFs, bem como avisos e orientações para o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 27º Este regimento poderá ser alterado por decisão do Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias com a concordância dos departamentos envolvidos.

Art. 28º Das decisões do Administrador das EEFs cabe recurso ao Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias.

Art. 29º Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **AMADEU BONA FILHO, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 15/07/2022, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4713327** e o código CRC **9EBA77E7**.